



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CNPJ 25.065.699/0001-07



Autógrafo de Lei n. 30, de 18 de agosto de 2025.
(Projeto de Lei nº 022, de 05 de agosto de 2025)

“Dispõe sobre a concessão de premiação em dinheiro aos vencedores de campeonatos, torneios esportivos e concursos culturais realizados no município de Augustinópolis/TO pelas secretarias municipais competentes, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO faz saber que o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos participantes classificados como vencedores em campeonatos e torneios realizados em quadra, campo, areia ou em ambiente virtual, bem como em concursos culturais de qualquer natureza, organizados ou promovidos pelas Secretarias Municipais competentes e seus respectivos Fundos Municipais.

Art. 2º A premiação de que trata esta Lei tem como finalidade:

- I - Incentivar a participação da comunidade em atividades esportivas, recreativas e culturais;
- II - Valorizar o desempenho dos participantes e fomentar o espírito de competição saudável;
- III - Promover o desenvolvimento social, cultural e físico da população do Município.

CAPÍTULO II

DAS PREMIAÇÕES

Art. 3º A definição dos valores das premiações em dinheiro, bem como regulamento e organização de cada campeonato, torneio ou concurso se dará mediante decreto específico do Poder Executivo Municipal, observada a dotação orçamentária vigente e respeitando os seguintes critérios:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CNPJ 25.065.699/0001-07

- I – Natureza e abrangência do evento (municipal, regional, intermunicipal etc.);
- II – Modalidade da competição ou concurso;
- III – Número de participantes e tempo de duração do evento;
- IV – Relevância social, cultural e educacional do evento.

Art. 4º A concessão da premiação estará condicionada à previsão orçamentária específica e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, após as partidas finais de cada competição, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal responsável pelo evento deverá encaminhar relatório final à Controladoria ou setor competente da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, para fins de registro e fiscalização.

Art. 8º Deverá ser instaurado processo administrativo para ocorrer com esta despesa, no qual deverá constar além da lei autorizando a realização da despesa, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - O regulamento do(s) campeonato(s);
- II - O projeto básico, detalhando o objetivo, período de execução, forma de organização, forma de premiação e valores, dotação orçamentária, as responsabilidades da Prefeitura Municipal e dos grupos participantes, a forma de fiscalização, um modelo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CNPJ 25.065.699/0001-07

de recibo dos valores que serão distribuídos aos vencedores, nos termos previstos nesta lei, e outras informações que julgarem pertinentes;

III - Indicação da dotação orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, 18 de agosto de 2025.

Antônio Feltosa Silva
Presidente

Luciano Caires N. Almeida
Primeiro Secretário

João Saulo Carreiro Filho
Segundo Secretário